



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº534/97

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto para o Exercício financeiro de 1998.

Poder Legislativo do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto para o exercício financeiro de 1.998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS E DESPESAS, estima a Receita em R\$=300.000,00(Trezentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA

1.1. - RECEITAS CORRENTES

-Receita Patrimonial

R\$= 1.000,00

-Receita Industrial

R\$=289.000,00

-Outras Receitas Correntes

R\$= 10.000,00

1.2 - RECEITA DE CAPITAL

TOTAL DA RECEITA

R\$=300.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

13- SAÚDE E SANEAMENTO

R\$=300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

TOTAL DA DESPESA

R\$=300.000,00

Artigo 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.998.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos quinze de dezembro de um mil novecentos e noventa e sete.

ALVARINO FACCIN
PREFEITO MUNICIPAL



"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"

RUA JOSÉ PERES GONÇALES, 23 - FONE: (044) 250-1144 OU 250-1180 - CEP 87180-000 - PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR